



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00106/2026

Data de autuação
27/02/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

DENOMINA LUIZ ORLANDO DE LIMA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE LUIZ ORLANDO DE LIMA A ESCOLA ESTADUAL NO DISTRITO DE IPIRANGA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO D		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	27/02/2026 11:07:52	Data da assinatura:	27/02/2026 11:08:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
27/02/2026

**DENOMINA DE LUIZ ORLANDO DE LIMA A ESCOLA
ESTADUAL NO DISTRITO DE IPIRANGA LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de **LUIZ ORLANDO DE LIMA** a Escola Estadual no Distrito de Ipiranga localizada no município de Boa Viagem/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 27 de fevereiro de 2026.

ROME U ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear o Monsenhor Luiz Orlando de Lima, reconhecendo sua expressiva trajetória religiosa, educacional e social, especialmente no Município de Boa Viagem.

Nascido em 17 de março de 1961, no Município de Quixadá/CE, Luiz Orlando de Lima dedicou sua vida ao sacerdócio e à educação. Bacharel em Teologia, licenciado em Filosofia e mestre em Ciências da Educação, exerceu relevantes funções na Diocese de Quixadá, atuando como reitor de seminário, diretor de instituições de ensino, gestor hospitalar e coordenador pastoral.

No Município de Boa Viagem, destacou-se como pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem, a partir de 1998, onde realizou importantes melhorias estruturais, fortaleceu as ações pastorais e contribuiu para o desenvolvimento social e comunitário. Também exerceu a função de diretor da Escola de Ensino Médio Dom Terceiro, sendo eleito pela comunidade escolar, promovendo avanços administrativos, pedagógicos e estruturais na instituição.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população boa-viagense, recebeu o título de Cidadão de Boa Viagem e foi agraciado com a Comenda da Paz, honraria concedida pelo Poder Executivo Municipal.

Sua trajetória foi marcada pelo compromisso com a fé, com a educação e com o desenvolvimento humano, deixando legado de dedicação, liderança e serviço à coletividade. Seu falecimento, em 2018, causou profunda comoção em Boa Viagem e em toda a região do Sertão Central, evidenciando o respeito e a admiração conquistados ao longo de sua vida pública e religiosa.

Assim, a denominação da Escola Estadual no Distrito de Ipiranga com o nome de Luiz Orlando de Lima constitui justa e merecida homenagem à memória de um cidadão que dedicou sua vida à formação espiritual, educacional e social da população cearense, especialmente do povo de Boa Viagem.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 106/2026**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento de Plenário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/03/2026 10:09:36	Data da assinatura:	03/03/2026 12:17:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/03/2026

LIDO NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2026 AO PROJETO DE LEI Nº 106/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI.

MODIFICA A EMENTA E O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 106/2026.

Art. 1º Ficam modificados a ementa e o art. 1º do projeto de lei nº 106/2026, passando a vigorar com o seguinte texto:

DENOMINA DE PROFESSOR JOSÉ VIEIRA CARNEIRO A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL NO DISTRITO DE IPIRANGA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Art. 1º Fica denominada de Professor José Vieira Carneiro a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral no Distrito de Ipiranga, localizada no município de Boa Viagem/CE

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de março de 2026.

ROME U ALDIGUER I
DE ARRUDA
COELHO:42721512
315

Assinado de forma
digital por ROMEU
ALDIGUER I DE ARRUDA
COELHO:42721512315
Dados: 2026.03.27
13:15:10 -03'00'

**Romeu Aldigueri
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

Através desta emenda, pretende-se modificar a redação do projeto de lei em comento, promovendo as adequações necessárias.

A proposição busca, ainda, assegurar a justa homenagem ao Professor **José Vieira Carneiro**, cuja trajetória de vida se destaca pelo compromisso com a educação, pela superação de adversidades e pela dedicação ao ensino público. Nascido em 26 de outubro de 1957, no município de Boa Viagem, Estado do Ceará, filho de Severino Vieira Carneiro e Raimunda Cavalcante Carneiro, desde cedo demonstrou vocação para o magistério. Mesmo diante de limitações socioeconômicas, concluiu seus estudos iniciais em sua cidade natal, sempre orientado pelo ideal de tornar-se professor.

Em busca de melhores oportunidades, transferiu-se para o Estado de São Paulo por volta de 1974, onde conciliou trabalho e estudo, concluindo sua formação básica. Posteriormente, graduou-se em Estudos Sociais, em 1983, e em Química, em 1987, evidenciando notável empenho com sua qualificação acadêmica e profissional.

Sua trajetória docente teve início ainda na década de 1980, quando, em 1984, retornou temporariamente ao município de Boa Viagem, onde lecionou a disciplina de Psicologia no curso de Magistério da Escola de Ensino Médio Dom Terceiro. Tal passagem reafirma não apenas sua vocação, mas também seu profundo vínculo com sua terra natal. No ano seguinte, regressou ao Estado de São Paulo, passando a atuar na rede pública estadual de ensino, com destaque para sua atuação no município de São Bernardo do Campo.

Reconhecido por sua postura ética, sensibilidade humana, paciência e dedicação, o Professor José Vieira Carneiro marcou de forma significativa a vida de seus alunos, colegas e da comunidade escolar. Sua prática pedagógica era pautada no respeito, na empatia e na crença inabalável no poder transformador da educação.

Sua trajetória foi tragicamente interrompida em novembro de 2001, quando foi vítima de agressão em sala de aula, resultando em traumatismo craniano que culminou em seu falecimento, aos 44 anos de idade. O episódio gerou profunda

comoção entre profissionais da educação e na sociedade, evidenciando, inclusive, os desafios enfrentados no ambiente escolar.

Atendendo a seu desejo, foi sepultado em sua cidade natal, Boa Viagem-CE, onde residem seus familiares. Como forma de reconhecimento por sua relevante contribuição à educação, teve seu nome atribuído a uma via pública no município de São Bernardo do Campo, a Rua Professor José Carneiro, perpetuando sua memória no espaço urbano.

O legado do Professor José Vieira Carneiro transcende a atividade docente, representando importantes valores como a valorização da educação pública, o respeito ao próximo e a defesa de princípios humanísticos. Nesse sentido, a atribuição de seu nome a uma instituição de ensino constitui homenagem legítima, proporcional e compatível com os critérios de denominação de bens públicos.

Diante do exposto, conclama-se os nobres Parlamentares a aprovarem a presente proposição, como forma de reconhecer e perpetuar a memória de um educador que dedicou sua vida à formação de cidadãos e ao fortalecimento da educação como instrumento de transformação social.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 27 de março de 2026.**

**Romeu Aldigueri
Deputado Estadual**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	08/04/2026 14:46:44	Data da assinatura:	08/04/2026 14:46:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
08/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00038/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/04/2026 14:04:46	Data da assinatura:	16/04/2026 14:04:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00038/2026
16/04/2026

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 09 de abril de 2026

Ofício nº 033/2026-PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

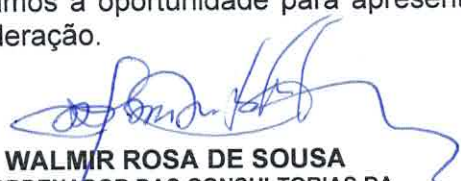
Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 00106/2026, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA DE LUIZ ORLANDO DE LIMA A ESCOLA ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA ESTADUAL**.

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALDIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

09/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
SEDUC/PROTOCOLO**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/ASCOV

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCISCO LEUDO PEREIRA DE OLIVEIRA**Lotação:** Protocolo Seduc - SEDUC/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **09/04/2026** às **15:25** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 10/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

Trata-se do Ofício n.º 033/2026, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre a Escola Estadual, localizada no município de Boa Viagem/CE, referente ao Projeto de Lei n.º 00106/2026, que trata da denominação oficial da referida Escola.

Ante o exposto, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - COESC**, para conhecimento e manifestação quanto aos itens 1 a 6. Caso o setor não detenha a totalidade das informações, sugere-se que os autos sejam direcionados diretamente à COINF para complementação.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta Ascov **até o dia 17/04/2026** para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Quênia Maraisa Pinheiro da Paz

Ascov/Seduc**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em **10/04/2026**, às **14:58** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em **10/04/2026**, às **10:18** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ**, em **10/04/2026**, às **09:14** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 10/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
CB0C-BC80-24A4-A9EE.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 10/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

A Sra. Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 033/2026 – PROC-GERAL, referente ao Projeto de Lei nº 00106/2026, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Romeu Aldigueri, que DENOMINA de LUIZ ORLANDO DE LIMA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, destacamos as seguintes informações:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim. O novo equipamento pertence ao domínio público estadual, construído com recursos públicos do Estado do Ceará.

Salientamos que o novo equipamento, localizado na TV. Antônio Zuza com Vila Isabel, S/Nº, no Distrito de Ipiranga, no município de Boa Viagem/Ce, se destina a uma nova Escola.

A obra tem previsão de conclusão para maio/2026.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE:

- A nova escola já consta na estrutura da Secretaria da Educação do estado do Ceará, criada pelo Decreto nº37.073, de 23/01/2026, publicado no D.O.E em 23/01/2026 como ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IPIRANGA (a ser denominada).
- Na oportunidade salientamos que esta Secretaria já respondeu à consulta anterior encaminhada pela ALECE, por meio do NUP

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 10/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

01000.000017/2026-77, Ofício nº 05/2026 – PROC-GERAL, referente ao Projeto de Lei nº 0030/2026, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Romeu Aldigueri, que DENOMINA de ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA A ESCOLA ESTADUAL DO DISTRITO DE IPIRANGA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE.

Assim, salientamos que o Exmo. Sr., Deputado Romeu Aldigueri, já apresentou o Projeto de Lei nº 0030/2026 para denominar a referida escola.

Atenciosamente,

Elineide Alves de Oliveira

Orientadora da Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em **10/04/2026**, às **16:35** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **1B51-9192-E87B-AA65**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**OFÍCIO N° 009458/2026/SEDUC/SEC****Fortaleza, 15 de abril de 2026**

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE

Av. Desembargador Moreira, nº 2907 – Dionísio Torres
60.170-000 – FORTALEZA/CE

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 033/2026-PROC-GERAL., encaminhando cópia do Projeto de Lei nº 00106/2026, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Romeu Aldigueri, que denomina de Luiz Orlando de Lima, a Escola Estadual, no Município de Boa Viagem – Ceará, a fim de retornar a V.Sa. o presente processo, com o despacho emitido pela Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - COESC, com as informações desta Pasta, acerca do pleito.

Atenciosamente,

Maria Jucineide da Costa Fernandes**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO****SUI TE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**, em **15/04/2026**, às **12:01** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325****Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>**

**OFÍCIO N° 009458/2026/SEDUC/SEC**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 6E3E-7B9F-B7C6-394A.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325**

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

Última alteração: 15/04/2026, às 08:20

NUP: 01000.000157/2026-45

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
09/04/2026 às 15:08	Processo Criado	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/PROTOCOLO
09/04/2026 às 15:25	Encaminhado	FRANCISCO LEUDO PEREIRA DE OLIVEIRA - SEDUC/COADM/PROTOCOLO	Encaminhado para SEDUC/ASCOV. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
10/04/2026 às 08:43	Atribuir responsável	MARA JANNE VIEIRA MORAIS CASTELO BRANCO - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEC/ASCOV
10/04/2026 às 09:14	Assinatura realizada	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
10/04/2026 às 09:15	Solicitação de assinatura	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
10/04/2026 às 09:15	Solicitação de assinatura	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
10/04/2026 às 10:18	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
10/04/2026 às 14:58	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
10/04/2026 às 14:58	Processo Tramitado	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/COESC
10/04/2026 às 15:09	Atribuir responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEXEC-GRE/COESC
10/04/2026 às 16:35	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
10/04/2026 às 16:36	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Processo tramitado para SEDUC/SEC

Última alteração: 15/04/2026, às 08:20

NUP: 01000.000157/2026-45

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
15/04/2026 às 08:08	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
15/04/2026 às 08:20	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 009 458/2026/SEDUC/SEC (Ofício) para: MARIA JUCINE IDE DA COSTA FERNANDES

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 106/2026 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/04/2026 16:25:44	Data da assinatura:	16/04/2026 16:26:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/04/2026

PROJETO DE LEI Nº 00106/2026

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: DENOMINA LUIZ ORLANDO DE LIMA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.

PARECER

Trata-se de proposição legislativa - cujo número, autoria e ementa contam em epígrafe - submetida a esta Procuradoria-Geral, com fulcro nos arts. 83, II e 84, I, da Resolução nº 780/25, para análise e emissão de Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Art. 1º Fica denominada de LUIZ ORLANDO DE LIMA a Escola Estadual no Distrito de Ipiranga localizada no município de Boa Viagem/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão, ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Constituição Federal, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar de **“Luiz Orlando de Lima a escola estadual no distrito de Ipiranga localizada no município de Boa viagem”**.

Conforme a certidão exarada pelo Departamento Legislativo desta Casa, consta naquele departamento a existência da Certidão de Óbito do homenageado. Sendo assim, resta observada a restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

No presente caso, por óbvio não nem que se falar que o nome do homenageado não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal n.º 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício n.º 033/2026–PROC**, datado em 21 de novembro de 2025, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício n.º 033/2026- PROC

Ofício SEDUC/SEC

1. Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceara;

1. Sim;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei n.º 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

2. Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará;

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencera ao Domínio Público Estadual;

3. Sim;

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

4. Não é de conhecimento da área técnica desta COEPS, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto;

5. Se a sua construção já foi concluída;

5. Não;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

6. Tem previsão de conclusão em maio/2026.

Como se observa da resposta do ente consultado, o bem cuja denominação se pretende pertencerá ao Estado, de modo que este pode, obviamente, denominá-lo, seja por seu Executivo ou Legislativo, razão por que a pretensão legislativa em espécie pode ser atingida via o presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução 776/2025).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 106/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/04/2026 16:27:53	Data da assinatura:	16/04/2026 16:27:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/04/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 106/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/04/2026 14:47:24	Data da assinatura:	20/04/2026 14:47:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
20/04/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

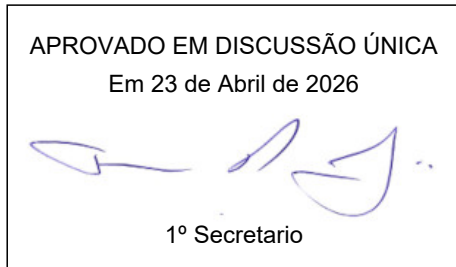
Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Requerimento Nº: 1138 / 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES. .QUE. INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

Projeto de Lei nº 048/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.534/2026 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre as receitas decorrentes da estadia de veículos apreendidos e mantidos sob custódia da Polícia Civil do Ceará (PCCE), quando submetidos à alienação pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran/CE), e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 049/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.535 – Autoria do Poder Executivo - Cria cargos de provimento efetivo de Soldado no Quadro da Polícia Militar do Ceará, altera a Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 050/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.536 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 17.618, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre a gestão democrática e participativa na rede pública estadual de ensino.

Projeto de Lei nº 106/2026 – de autoria do Deputado Romeu Aldigueri - Denomina Luiz Orlando de Lima a escola estadual localizada no distrito de Ipiranga, no município de Boa Viagem.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das presentes matérias justifica-se pela relevância, interesse público e impacto direto na eficiência da administração estadual.

As matérias tratam, respectivamente, do aprimoramento da gestão de ativos e receitas vinculadas à segurança pública; do fortalecimento do efetivo policial militar, medida essencial ao enfrentamento da criminalidade; e do aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão democrática na rede pública de ensino.

Requerimento Nº: 1138 / 2026

A apreciação célere das propostas assegura maior efetividade das políticas públicas, reforça a prestação dos serviços essenciais à população e alinha-se às demandas imediatas de segurança e educação no Estado do Ceará.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2026



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 1138 / 2026

Informações complementares

Entrada Legislativo: 23.04.2026

Data Leitura do Expediente: 23.04.2026

Data Deliberação: 23.04.2026

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	23/04/2026 12:01:02	Data da assinatura:	23/04/2026 12:01:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): EMENDA MODIFICATIVA 01/2026

Regime de Urgência: SIM. APROVADO EM 23/04/2026.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dep. Missias Dias', is centered on the page.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PROJETO E EMENDA - CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	11/05/2026 12:01:32	Data da assinatura:	11/05/2026 12:02:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
11/05/2026

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 106/2026 e

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

(Autoria do Deputado Romeu Aldigueri)

**DENOMINA DE LUIZ ORLANDO DE LIMA A
ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO
DISTRITO DE IPIRANGA, NO MUNICÍPIO
DE BOA VIAGEM.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 106/2026**, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, o qual visa denominar de Luiz Orlando de Lima a Escola Estadual localizada no Distrito de Ipiranga, no município de Boa Viagem e **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026**, de autoria do deputado Romeu Aldigueri.

Na justificativa da proposição o autor destaca que *“O presente Projeto de Lei visa homenagear o Monsenhor Luiz Orlando de Lima, reconhecendo sua expressiva trajetória religiosa, educacional e social, especialmente no Município de Boa Viagem. Nascido em 17 de março de 1961, no Município de Quixadá/CE, Luiz Orlando de Lima dedicou sua vida ao sacerdócio e à educação. Bacharel em Teologia, licenciado em Filosofia e mestre em Ciências da Educação, exerceu relevantes funções na Diocese de Quixadá, atuando como reitor de seminário, diretor de instituições de ensino, gestor hospitalar e coordenador pastoral. No Município de Boa Viagem, destacou-se como pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem, a partir de 1998, onde realizou importantes melhorias estruturais, fortaleceu as ações pastorais e contribuiu para o desenvolvimento social e comunitário. Também exerceu a função de diretor da Escola de Ensino Médio Dom Terceiro, sendo eleito pela comunidade escolar, promovendo avanços administrativos, pedagógicos e estruturais na instituição. Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população boa-viagense, recebeu o título de Cidadão de Boa Viagem e foi agraciado com a Comenda da Paz, honraria concedida pelo Poder Executivo Municipal. Sua trajetória foi marcada pelo compromisso com a fé, com a educação e com o desenvolvimento humano, deixando legado de dedicação, liderança e serviço à coletividade. Seu falecimento, em 2018, causou profunda comoção em Boa Viagem e em toda a região do Sertão Central, evidenciando o respeito e a admiração conquistados ao longo de sua vida pública e religiosa. Assim, a denominação da Escola Estadual no Distrito de Ipiranga com o nome de Luiz Orlando de Lima constitui justa e merecida homenagem à memória de um cidadão que dedicou sua vida à formação espiritual, educacional e social da população cearense, especialmente do povo de Boa Viagem.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 21/26, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa denominar de Luiz Orlando de Lima a Escola Estadual localizada no Distrito de Ipiranga, no município de Boa Viagem.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Em relação a Emenda modificativa nº 01/2026, de autoria do deputado Romeu Aldigueri, a mesma tem o sentido de corrigir a redação do presente projeto, alterando o nome do homenageado. Referida escola será denominada de Professor José Vieira Carneiro, servidor público totalmente dedicado ao ensino público do município de Boa Viagem

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 106/2026**, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, bem como sobre a **EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2026**, de autoria do mesmo autor, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	12/05/2026 08:49:55	Data da assinatura:	12/05/2026 08:50:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 23/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Marcos Vinícius Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	12/05/2026 09:41:22	Data da assinatura:	12/05/2026 10:37:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 30ª (TRÍGESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 31ª (TRÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 32ª (TRÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E QUATRO

**DENOMINA PROFESSOR JOSÉ VIEIRA
CARNEIRO A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO
DISTRITO DE IPIRANGA, NO MUNICÍPIO
DE BOA VIAGEM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

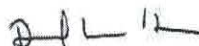
Art. 1.º Fica denominada Professor José Vieira Carneiro a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral localizada no Distrito de Ipiranga, no município de Boa Viagem.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 23 de abril de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.740, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: De Assis Diniz)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA COMO A CAPITAL CEARENSE DO CAMARÃO CINZA OU CAMARÃO BRANCO DO PACÍFICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica reconhecido o Município de Jaguaruana como a Capital Cearense do Camarão Cinza ou Camarão Branco do Pacífico.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.741, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA FRANCISCO OSMAR ANDRADE SALES A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE IRATINGA, NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Francisco Osmar Andrade Sales a areninha localizada no Distrito de Iratinga, Município de Itapajé.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.742, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Marcos Sobreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS – FCFF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública estadual a Federação Cearense de Funcional Fitness – FCFF, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.942.950/0001-76, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.743, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA PROFESSOR JOSÉ VIEIRA CARNEIRO A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Professor José Vieira Carneiro a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral localizada no Distrito de Ipiranga, no município de Boa Viagem.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.744, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Antônio Granja)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SARANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Considera de Utilidade Pública a Associação Sarando Vidas, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 43.012.853/0001-56, com sede no Sítio Alto da Bela Vista, s/n, Zona Rural, no Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.745, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada José Dionísio dos Santos a Areninha localizada no Assentamento 10 de abril, no Município do Crato.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.746, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA ARENINHA GILSON, EM HOMENAGEM A FRANCISCO EDJYLSON ARAUJO MUNIZ, A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NOVA VIDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Areninha Gilson, em homenagem a Francisco Edjylson Araujo Muniz, a Areninha localizada no Assentamento Nova Vida, no Município de São Luís do Curu.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

